

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 05

10 DE MAIO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.121/2024.

“Concede o nome de “Maria do Socorro Farias Sobral” à Rua Projetada 10 do loteamento Cidade Nova”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **08 de abril de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º - Fica concedido o nome de “Maria do Socorro Farias Sobral” à Rua Projetada 10 do Loteamento Cidade Nova, que fica defronte à casa do Sr. Domingos da Silva Araujo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

Autoria: Kival Pereira de Medeiros Junior

São Mamede-PB, 10 de maio de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.122/2024.

“Concede o nome de “Valter Gomes de Medeiros Júnior” à praça de convivência do Conjunto Nilson Oliveira”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **08 de abril de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º - Fica concedido o nome de “Valter Gomes de Medeiros Júnior” à Praça de Convivência do Conjunto Nilson Oliveira, em São Mamede - PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

Autoria: José Mazzarope de Medeiros

São Mamede-PB, 10 de maio de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.123/2024.

Denomina de “Gabinete Tiago Delfino de Carvalho”, o Gabinete do Prefeito Municipal de São Mamede - PB.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **08 de abril de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º- Fica concedido o nome de “Gabinete Tiago Delfino de Carvalho”, ao Gabinete do Prefeito Municipal de São Mamede - PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Autoria: Luiza Satyro Moraes de Medeiros

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 10 de maio de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.124/2024.

“DISPÕE SOBRE A APOSIÇÃO DE UM PEDESTAL COM O BUSTO DO HOMENAGEADO DR JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS, LOCALIZADO NA PARTE CENTRAL DA APAMI, NA CIDADE DE SÃO MAMEDE-PB”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **25 de abril de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art.1.º - Fica autorizada a aposição de um pedestal com o busto do homenageado Dr José Joácio de Araújo Moraes, localizado na parte central da APAMI, na cidade de São Mamede-PB.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena
Luiza Satyro Moraes de Medeiros

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 10 de maio de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**Lei n.º 1.125/2024.**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA INCLUSÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (TEA - DOWN) E OUTRAS SÍNDROMES NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO MÊS DE ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **25 de abril de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - Fica instituída a semana municipal da inclusão dos portadores de necessidades especiais (tea - down) e outras síndromes no município de São Mamede, a ser comemorado, anualmente, no mês de abril e dá outras providências.

Art. 2.º - Esta semana será incluída no calendário oficial de atividades do município.

Art. 3.º - Nesta semana, poderá se desenvolver atividades, palestras, seminários, audiência pública, recreação e lazer com os portadores das síndromes e seus familiares, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre o real motivo da semana.

Art. 4.º - O objetivo dessa semana é disseminar informações sobre a importância da inclusão do portador das necessidades especiais, além de aproximar a sociedade das pessoas que apresentam o quadro, ajudando a evitar o preconceito e estimulando a convivência de forma harmoniosa e saudável com os portadores.

Art. 5.º - Fica instituído no município, o dia 20 de abril, como dia municipal de inclusão.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

Autoria: Eva Araújo de Lucena

São Mamede-PB, 10 de maio de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.126/2024.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **25 de abril de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art.1.º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de São Mamede-PB.

Art. 2.º - Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I – assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;

II – assistência alimentar e à saúde, durante a fase de consolidação das cooperativas e/ou outra forma de associativismo, nos termos do regulamento;

III – articulação junto ao empresariado local no sentido da consecução de doação de carrinho e demais equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.

Art. 3.º - A participação no programa será definida com base em levantamento sócio-econômico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4.º - Para fazer as despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica autorizado a solicitar, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica autorizada a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6.º - A Secretaria Municipal de Promoção Social deverá formar uma comissão de acompanhamento de até 03 (três) pessoas vinculadas a seu quadro de pessoal, sendo elas servidores de carreira da Administração.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 10 de maio de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.127/2024.

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR DIFERENCIADA/ADAPTADA PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO MAMEDE-PB, COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **25 de abril de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - Fica instituída a obrigatoriedade da oferta de merenda escolar diferenciada/adaptada para alunos das escolas municipais de São Mamede-PB, com restrições alimentares e dá outras providências.

Art. 2.º - Fica ainda instituída a exigência de informações no ato da matrícula, transferência ou qualquer outra forma de ingresso na escola, de alunos portadores do diabetes ou de qualquer outra doença que exija atenção especial quanto à sua alimentação.

Art. 3.º - Os pais ou responsáveis pelos alunos portadores, deverão compartilhar com a escola, informações específicas sobre a rotina prescrita pelo médico para a criança e/ou adolescente pela dor do diabetes ou qualquer outra doença que exija atenção especial quanto à sua alimentação.

Art. 4.º - A escola fica obrigada ainda a treinar seus professores quanto a:

I - Liberar a criança diabética para ir ao banheiro, sempre que este relatar a necessidade de fazê-lo;

II - Incentivar o monitoramento;

III - Observar e acompanhar o plano alimentar com horário correto para arcaização do lanche ou refeição.

Art. 5.º - A escola que possuir em seu corpo discente criança e/ou adolescente portador do diabetes, deverá incluir em seu currículo escolar informações sobre a doença, sua relação com a obesidade e com a má alimentação, como forma de evitar o preconceito contra os portadores da doença pela ausência de informações.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria: Luiza Sàtyro Moraes de Medeiros

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 10 de maio de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 015/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EMBASADO NO ART. 108, 109, 131, 136 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2003 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DA PARAÍBA) E LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2005 (DISPÕE SOBRE NORMAS PARA CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONSIDERANDO A LISTAGEM EXTRAÍDA DO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REFERENTE AOS ACUMULADORES DE CARGOS PÚBLICOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB E OUTROS ÓRGÃOS, FATO ESTE IDENTIFICADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA; CONSIDERANDO SER DEVER DO GESTOR MUNICIPAL TOMAR INICIATIVA PARA ESCOIMAR TAIS ACUMULAÇÕES INDEVIDAS DE CARGO PÚBLICO; CONSIDERANDO O DEVER DE INSTALAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA A APURAÇÃO E SOLUÇÃO DAS POSSÍVEIS ACUMULAÇÕES INDEVIDAS DE CARGOS PÚBLICOS, TUDO CONFORME LISTAGEM DISPONIBILIZADA NO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO DAS PESSOAS APONTADAS

COMO POSSÍVEIS ACUMULADORAS INDEVIDAS DE CARGO PÚBLICO.

RESOLVE:

Designar, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nesta ocasião constituída pelos funcionários públicos do quadro permanente do Município de São Mamede - PB, com os seguintes membros: **DAMIÃO PEDRO DE ARAÚJO**, professor do quadro efetivo do Município de São Mamede, inscrito no CPF sob o nº 020.050.914-49 e RG nº 1917136 SSP/PB, matrícula nº 12871, **SILVANA MARIA MEDEIROS**, professora do quadro efetivo do Município de São Mamede, inscrita no CPF sob o nº 047.312.144-16 e RG nº 2314695 SSP/PB, matrícula nº 13104, e, **GIZELDA DE MEDEIROS MACHADO**, professora do quadro efetivo do Município de São Mamede, inscrita no CPF sob o nº 059.638.434-30, RG nº 22764585 SSP/PB e matrícula nº 13864, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar as irregularidades de acumulações indevidas de cargos públicos indicadas pelo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, devendo a comissão, agora composta, iniciar seus trabalhos imediatamente após a data da última publicação da portaria de nomeação desta comissão, em Órgão de Imprensa, para no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo prorrogar por igual período, caso haja necessidade, com poderes para proceder a qualquer diligência necessária para a instrução processual, inquirições de pessoas, requisição de profissionais técnicos especializados e peritos, caso sejam necessários, sempre agindo baseado na ampla defesa e no devido processo legal, pelas infrações previstas na legislação municipal e art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988. A Comissão Processante exercerá suas funções em sala própria na Prefeitura Municipal de São Mamede, local designado para funcionamento dos trabalhos, localizado à Rua Janúncio Nóbrega, nº 1, Centro, Município de São Mamede – PB.

Pessoas a serem investigadas: **WALDEMIR CAMPOS QUIRINO; ESCARIO NEVES NOBREGA; JOSE FABIO MARQUES DE SANTANA; EDIVA ANDRADE DE OLIVEIRA; VALERIA ALVES DE OLIVEIRA MORAIS; FERNANDO MEDEIROS DE LIMA; CLAUDIA DE ANDRADE ALMEIDA; LAIANE KELLY DE MEDEIROS BRITO; FRANCISCO ENEAS TRINDADE; SHEILA MENDES ARAUJO DE MEDEIROS; TATIANA MADELON ALVES FORMIGA; ALUCIANIA DA COSTA SILVA ARAUJO; JANE RUSSE RODRIGUES FELIX DE MEDEIROS; JOSINEIDE JUSSARA DE MEDEIROS SILVA; FRANCIELMA ARAUJO FERREIRA SOUSA; ANA FLAVIA BARBOSA DA SILVA; MARIZA IZABEL OLIVEIRA MEDEIROS; KELIANE PEREIRA DE ARAUJO; FABIANA CASUSA DE OLIVEIRA; KENALBER FILGUEIRA BEZERRA; ALINE ARAUJO DA SILVA; KATHANIA FERREIRA DA COSTA; SAMUEL DE SOUZA ARAUJO; LIVIA SIBELLY CANUTO MARQUES; DAILANE DA NOBREGA CAMPOS BEZERRA; MORGANA MICHELLE ARAUJO BRASIL; NATASHA PAMELA ARAUJO DA SILVA; VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA; THAIS BRUNA LEITE MARANHÃO; RENATA MEDEIROS CANDEIA; MARICELIA TOMAZ DE ARAUJO; YORDAN BEZERRA GOUVEIA; EVELYNE BEZERRA ARAUJO DE LUCENA; ODILON LUCIO DE SOUSA NETO; HELLEN TAIANNY MORAIS DE MEDEIROS CABRAL; ANA VIRGINIA GOMES BARROS; RENATO LOPES DE SOUSA; BRYAN KENNETH MARQUES PEREIRA; HELLANY KELLY ARAUJO SILVA; ERIVALDA MARIA FERREIRA LOPES; LUCAS BARBOSA ANASTACIO; SEVERINO ARAUJO DOS SANTOS; ANA MARIA DE MEDEIROS; SINTHYA DE OLIVEIRA MEDEIROS; JOSE SANDRO BENTO DE MORAIS; MARIA DO**

SOCORRO SALES FERNANDES; OTANILDE TRINDADE DE MORAIS LIMA; PERLA GADELHA MEDEIROS LIMA; JAMI DE MEDEIROS CABRAL; ANTONIO DE PADUA BRASIL DE OLIVEIRA; MOZALIA DO CARMO DE ARAUJO SILVA; LUZIA TAVARES DE PAULA; DILMA NOBREGA RODRIGUES; MARIA GORETE DE MEDEIROS NOBREGA; EDVANIA DE MEDEIROS SOUTO; JOSILEIDE SILVA DE MEDEIROS; EDVANIA ALVES PEREIRA; MARILEIDE TORRES RODRIGUES; LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS E MARCELINO ELIZEU BATISTA DE SOUTO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 07 de maio de 2024


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO FINAL

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Objetivando: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar PNAE da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

O SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB, instituída através da Portaria nº. 05/2024 de 02 de janeiro de 2024 reuniu-se com a finalidade de descrever os procedimentos da Comissão referente ao processo acima, pelo qual emitimos o presente relatório:

Os licitantes interessados do ramo pertinente ao objeto do Credenciamento receberam os elementos necessários à participação, adquiridos por meio de visita ao órgão realizador do certame ou pela internet, uma vez que foi publicado conforme preceitua a Lei 14.133/21.

Caso sejam **CREDENCIADOS** mais de um interessado para cada item, a quantidade de produtos será dividida/rateada entre os **CREDENCIADOS** que concorrerão entre se.

Compareceu e apresentou os envelopes de projeto de venda e habilitação, no setor de licitação, os seguintes interessados: **ISRAEL DA NOBREGA ARAUJO**, Inscrição no CAF/DAP Nº. 042024.01.001412212CAF, **FRANCISCA DA COSTA MEDIEROS**, Inscrição no DAP-RN Nº. 092023.01.000.803719CAF, **AURI BATISTA DE SOUZA FILHO**, Inscrição no CAF/DAP Nº. 0088251936022508221139, **EDUARDO HENRIQUE MEDEIROS NASCIMENTO**, Inscrição no CAF/DAP Nº. 0719838294042006221114, **JOSÉ GIVANILDO DA SILVA**, Inscrição no CAF/DAP Nº. SDW0057886504060510220534, **IZAK DA NOBREGA ARAÚJO**, Inscrição no CAF/DAP Nº. SDW0066551594402801221246, **COOPESCA F – COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E – CNPJ 24.818.087/0001-77**. Após julgamento dos projetos de vendas e documentos de habilitação considerados vencedores os seguintes licitantes:

ISRAEL DA NOBREGA ARAUJO, Inscrição no CAF/DAP Nº. 042024.01.001412212CAF, com o valor global R\$ 43.212,50.

FRANCISCA DA COSTA MEDIEROS, Inscrição no DAP-RN Nº. 092023.01.000.803719CAF, com o valor global R\$ 17.000,00.

AURI BATISTA DE SOUZA FILHO, Inscrição no CAF/DAP Nº. 0088251936022508221139, com o valor global R\$ 35.250,00.

EDUARDO HENRIQUE MEDEIROS NASCIMENTO, Inscrição no CAF/DAP Nº. 0719838294042006221114, com o valor global R\$ 38.500,00.

JOSÉ GIVANILDO DA SILVA, Inscrição no CAF/DAP Nº. SDW0057886504060510220534, com o valor global R\$ 38.750,00.

IZAK DA NOBREGA ARAÚJO, Inscrição no CAF/DAP Nº. SDW0066551594402801221246, com o valor global R\$ 43.212,50.

Perfazendo um valor global de R\$ 215.925,00 (duzentos e quinze mil novecentos e vinte e cinco reais).

Expirados os prazos legais de recurso, e considerando que nenhuma empresa impetrou recurso administrativo contra decisão

desta Comissão, neste ato procedemos a abertura da INEXIGIBILIDADE, nos termos do caput do art. 74 da Lei 14.133/21, sob número 003/2024.

Diante do exposto encaminho a secretária de Educação do município para análise e emissão de parecer jurídico.

São Mamede - PB, 09 de maio de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO

Agente de Contratação

WILLAMY IZIDRO DE MEDEIROS
Equipe de Apoio

VANDICK ALVES DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

EDITAL N.º 003/2024 - PMSM
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

A Prefeitura de São Mamede PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ N.º 08.922.718/0001-47, sito à Rua Januncio Nóbrega, n.º 01, Centro – São Mamede PB, torna público que se encontra aberto procedimento administrativo, visando cadastramento dos comerciantes, que queiram concorrer a um espaço público para o explorar atividade comercial no São Pedro de São Mamede 2024 no espaço do evento a ser alocado pela municipalidade.

I. DO OBJETIVO

O cadastramento dos comerciantes nos segmentos de barraqueiros, foodtrucks, parque de diversão, dentre outros, para realizarem seus cadastros pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Januncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB.

II. DO PERÍODO DE CADASTRAMENTO:

O período do cadastro será no período compreendido entre os dias 13/05/2024 à 17/05/2024, durante o horário das 08h às 13h. Ficando estabelecido os dias 13,14 e 15 de maio de 2024, para o

cadastro dos comerciantes locais, e os dias 16 e 17 de maio de 2024, para o cadastro dos comerciantes de outras localidades.

III - DAS VAGAS

As vagas destinadas ao espaço público do São Pedro de São Mamede 2024 será de acordo com a estrutura do evento promovido pela Prefeitura de São Mamede PB, localizados no Espaço de Eventos (O Bezerrão), **Festejos do São Pedro**: Este ano, o tradicional São Pedro de São Mamede acontece entre os dias 05 e 07 e Julho/2024, no Parque de Eventos "O Bezerrão", e que inclui-se também o "Tardezinha na Praça", que é realizado na praça Coronel José Paulo Neto, em frente à igreja matriz, onde a padronização das barracas e outros meios de equipamentos serem ali instalados destinado para atender ao público do evento será padronizado de acordo com a autorização da municipalidade.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Para o cadastro, os comerciantes deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

1 Documentos do Solicitante:

1.1 Pessoa física - cópia do RG/CPF;

1.2 Pessoa jurídica – cópia da última alteração contratual da empresa e do RG/CPF da pessoa física autorizada a firmar o requerimento. Caso no contrato social não conste autorização para a pessoa física que firmará o formulário de solicitação, apresentar procuração simples assinada pelo representante legal da empresa.

1.3 Croqui da área pública a ser utilizada com indicação das ruas, praças, largura das mesmas, bem como alocação dos equipamentos transitórios a ser montados (tendas, barracas, palcos, sanitários químicos), se houver. Se houver montagem de equipamentos provisórios, deverá ser indicado o técnico responsável pelo equipamento transitório, com apresentação de ART e cópia do CREA ou CAU.

V – OBSERVAÇÕES:

a) Em caso de haver número de cadastrados maior que o número de vagas ofertadas, será priorizado os comerciantes do referido município, em seguida por ordem de realização de cadastro dos outros municípios.

b) No prazo de até 05(cinco) dia corrido, após o término do cadastramento será realizado sorteio público na sede da prefeitura com os comerciantes cadastrados e as respectivas numerações de seus pontos. Os nomes dos contemplados serão divulgados na Página Oficial da Prefeitura, como também o local onde ficará sua barraca.

c) Os comerciantes contemplados deverão realizar o pagamento referente a taxa para utilização do espaço e a camisa de identificação do evento de acordo com as previsões do Código tributário do Município. O recolhimento do tributo deverá ser pago à Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB até as **13h00min do dia 24 de maio de 2024**. Caso a quitação não seja efetuada, será convocado um outro comerciante, que constará de cadastro de reserva.

d) Não será permitido a colocação de barracas em outros locais a não ser os definidos previamente pela organização do evento.

e) Barraqueiros/comerciantes que não estejam devidamente cadastrados e autorizados não poderão instalar seus

pontos de comercialização.

f) Não será permitido a comercialização de bebidas e similares em recipientes de vidro.

g) Os Barraqueiros/comerciantes cadastrados e autorizados não podem em hipótese alguma vender ou trocar de ponto, caso aconteça desistência será convocado um outro comerciante, que constará de cadastro de reserva.

h) Os custos com autorização e serviços de energia da ENERGISA nos pontos de comércio será de responsabilidade dos comerciantes.

i) A Prefeitura Municipal de São Mamede - PB se reserva no direito de anular ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

j) Para dirimir qualquer divergência referente a este Edital fica a Secretaria de Administração e a Procuradoria Jurídica do Município, responsável por sanar qualquer problema.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 10 de maio de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 155/2023, Tomada de Preço nº 0003/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de São Mamede e a empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME, CNPJ n. 12.359.017/0001-19.

OBJETO CONTRATUAL: contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria para acompanhamento de programas mec simec par pdde orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas e demais programas de interesse da secretaria de educação de São Mamede-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Fica renovada a vigência do presente contrato, iniciar – se – á a partir de sua assinatura do presente termo aditivo, e o seu término em 10 de Maio de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 10/05/2024 À 10/05/2025.

São Mamede -PB, 10 de Maio de 2024


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Municipal